

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2024, DE DEZ DE JUNHO DE 2024

“DEFINE CRITÉRIOS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES EM ÁREAS CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta lei entende-se por Área de Preservação Permanente - APP áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 2º. Considerando que o Município possui legitimidade para legislar no que tange a Área de Preservação Permanente no espaço urbano, nos termos da Lei Federal nº 14.285/2021, resolve.

Parágrafo Único: **Vetado.**

Art. 3º. Aplica-se esta Lei Municipal a todas as obras já existentes no Município de Saltinho às quais foram construídas anterior a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º. Vetado.

Parágrafo Único: Poderá o Órgão Municipal responsável embargar toda e qualquer obra, construção, reforma, que não respeitar o limite mínimo em relação à Área de Preservação Permanente estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. Para as construções já existentes as quais respeitam o limite mínimo estabelecido nesta Lei, poderá o proprietário regularizar a obra junto aos Órgãos competentes, desde que apresentem à documentação exigida para o ato.

Parágrafo Único: Ficam vedadas construções e ampliações futuras de obras que implique no aumento de ocupação do espaço não respeitando o limite mínimo determinado nesta Lei.

Art. 6º. Vetado.

Art. 7º. Considerando que a presente Lei Municipal busca apenas regularizar e regulamentar as Áreas de Preservação Permanente, bem como as construções e reformas já existentes ou ainda obras futuras respeitando a metragem mínima estabelecida, fica determinado que nos casos em que a presente lei não tratar ou ser omissa, deverá ser respeitado o disposto nas Leis Federal nº 6.766/79, 14.285/2021 e 12.651/2012.

Art. 8º. A presente Lei foi baseada no Diagnóstico Socioambiental realizado pelo Município de Saltinho, sendo tratado como Anexo I, abrangendo somente as áreas urbanas municipais, conforme a descrição nos mapas do Diagnóstico Socioambiental.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº 100/2017.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho – SC, 10 de junho de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito Municipal